



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.660/2020.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pejuçara.**

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.516, de 28 de abril de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pejuçara, anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Julho de 2020.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PATRICIA LUIZA SCHUH**  
Secretária Municipal de Administração



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

[gabinete@pejuçara.rs.gov.br](mailto:gabinete@pejuçara.rs.gov.br) CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PEJUÇARA**

### **Capítulo I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultura de Pejuçara, criado pela Lei Municipal nº 1516 de 28 de abril de 2011, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo das ações culturais do Município, vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art.2º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Pejuçara obedece ao seguinte regimento interno, aprovação na Reunião plenária do dia 13 de junho de 2014.

### **Capítulo II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art.3º - O Conselho Municipal de Cultura de Pejuçara, possui uma composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil assim representados:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal.

II – Um representante do Sistema Educacional de Ensino.

III – Quatro representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os integrantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos de acordo com a Lei nº 1516 de 28 de abril de 2011.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Sendo os suplentes um representante de cada segmento denominado acima.



**SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

§3º O Conselho será composto na forma estabelecida em Lei, com mandato de 2 anos, permitindo a recondução uma vez por igual período. Fica determinado que, pelo menos um, das representações cidadãs, seja reconduzido a 4 anos de mandato.

§ 4º Constituído por Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Conselheiros.

§ 5º Os Conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de 60 dias consecutivos dos trabalhos do conselho;

§ 6º Os Conselheiros poderão deixar de exercer o mandato em caso de desistência ou exoneração a pedido.

§ 7º Constatado a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais providências para completar o mandato do titular, se for o caso.

§ 8º O suplente uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

### **Capítulo III**

#### **DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4 O Conselho Municipal de Cultura de Pejuçara tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais da própria cidade.

Art.5º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Pejuçara:

I – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

II – Propor, elaborar e realizar, em parceria com o Departamento de Cultura

Conferência Municipal de Cultura (no mínimo a cada dois anos);

**SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

III. Propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura considerando as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Cultura e proposições dos fóruns setoriais, submetendo-o à aprovação da Câmara Municipal e à homologação do Prefeito.

IV - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

V – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Políticas Culturais de Pejuçara no âmbito de suas relativas esferas de competência.

VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais de Pejuçara, bem como aprovar a prestação de contas.

VII – Conveniar as empresas Locais e atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

IX – Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

X – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XI – Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, bem como suas relações com a sociedade a sociedade civil;

XII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concertante à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XII – Opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;

XIV – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XV – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XVI – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

**SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

XVII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVIII – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIX – Colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Pejuçara, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

**Capítulo VI**

**DAS REUNIÕES**

Art. 6. Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestral, ou mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º. Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em 3(três) reuniões ordinária consecutiva, sem motivo justo, o titular será destituído e o suplente completará o tempo de mandato daquele. A justificativa deverá ser feita por escrito ao presidente até 6(seis) horas antes do início da sessão.

§ 2º. Será exigida, em primeira chamada, a presença da maioria simples dos membros para a instalação do Plenário. Caso não haja a presença da maioria simples dos membros, em primeira chamada, será feita uma segunda chamada após 20 (vinte) minutos, em que a instalação do Plenário será feita com o número de presentes.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 7. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e ou Secretária, sendo que, no caso de ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e ou Secretário, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

**DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 7º - O Conselho funcionará junto ao Departamento de Cultura de Pejuçara, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Pejuçara.

Art. 9. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Pejuçara, 14 de julho de 2020.**

---

Andiara Daiana Didoné

Presidente do Conselho de Políticas Culturais de Pejuçara

---

Raquel Bergoli

Secretária Geral do Conselho de Políticas Culturais de Pejuçara

